

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. Adelor Vieira)

Dispõe sobre a permissão de acesso aos seus clientes, às cozinhas dos estabelecimentos fornecedores de refeições em todo território Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos fornecedores de refeições devem permitir a seus clientes acesso às respectivas cozinhas.

Parágrafo único – Estes estabelecimentos devem estimular a prática da visitação àquelas dependências, afixando em local visível a inscrição: “VISITE NOSSA COZINHA”.

Art. 2º – O não cumprimento desta Lei acarreta aplicação de multa pelo órgão de vigilância sanitária.

Art. 3º - O Poder executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias, quando estabelecerá o valor da multa prevista no artigo anterior.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A cada dia que passa surgem novos estabelecimentos que fornecem alimentação a seus clientes, são restaurantes, bares, lanchonetes, cozinhas industriais, etc. Estes estabelecimentos estão crescendo muito, de forma rápida e, muitas vezes, desordenada, sem as mínimas condições exigidas por lei.

O crescimento populacional gera necessidade de mais estabelecimentos comerciais, principalmente no ramo de alimentação.

Por vezes, não existem pessoas habilitadas a ingressarem nestas atividades. Mesmo os profissionais de outros ramos já sofrem com a deficiência na formação de profissional qualificado, que dirá, no ramo de alimentação. Mais especificamente, no de restaurantes, bares e similares.

Entendo que o poder público, através dos seus órgãos fiscalizadores, deve coibir, através do efetivo cumprimento de suas atribuições, estas irregularidades. Sei que é difícil, visto que, nem sempre existem condições favoráveis para que os servidores públicos cumpram seu papel. Acreditamos ser um trabalho de difícil desempenho.

Por isso, a minha proposta é de incentivar a própria sociedade, que é a maior interessada, a visitar, conhecer as instalações das cozinhas desses estabelecimentos, de forma a contribuir para que estes locais se conscientizem naturalmente com a higiene a ser proporcionada, uma vez que os clientes terão livre acesso aos locais onde são preparados os pratos que vão ser consumidos pelos mesmos.

A sociedade deveria ser estimulada a conhecer e garantir seus direitos, através da opção de dizer *não* a um estabelecimento que não condiz com seus padrões de higiene. Direito de pagar a conta no restaurante, no bar, na lanchonete em troca de alimentos, copos, pratos e talheres limpos e higienicamente conservados. Direito de saber onde esses alimentos são preparados ou manipulados. Desta forma, todos em conjunto estariam exercitando o seu direito de cidadão. Respeitar e ser respeitado.

O cliente teria prazer e segurança em sentar-se à mesa de qualquer estabelecimento para adquirir suas refeições. O estabelecimento, através do seu efetivo, teria o compromisso e a responsabilidade de manusear, com mais zelo, os alimentos e utensílios usados no preparo dos alimentos que servirão a sua clientela.

Encaro esta proposta, como salutar à saúde física da nossa gente.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Adelor Vieira
PMDB/SC